



PROJETO DE LEI Nº 052/13

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitinga, deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem urbana.

Art. 3º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de junho de 2013.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 743/2013
Ibitinga, 20 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

O saneamento básico constituído pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta da drenagem pluvial, e coleta de lixo, é condição fundamental para a saúde pública. Ele está diretamente associado aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera a disposição inadequada de esgotos, contaminando, poluindo os rios e córregos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

Com o advento da Lei nº 11.445 de 2007, onde estão definidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e considerando os dispositivos da própria lei, que trazem no seu conteúdo vários princípios fundamentais, dentre estes, a universalização do acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, é urgente a aplicação destas diretrizes em consonância com o disposto na Nova Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, editada em 2010 e regulamentada recentemente.

O presente Projeto de Lei foi elaborado fundamentalmente com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico expostas na Lei Federal nº 11.445/07, que contem a exigência de que todos os municípios tenham seu Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo assim: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas.

Desta forma, a aprovação do projeto, sem dúvida, é de extrema importância em prol da comunidade ibitinguense, e, por este motivo, solicitamos que esta proposição seja apreciada e deliberada em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

